



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.250.863/0001-01, com sede na Rua Silva Jardim, n.º 307 – Centro – Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente neste ato representado por seu Presidente Dr. Sandroval Francisco Torres, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.827.925 – SSP/SC e do CPF/MF nº 751.166.509-87, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e **CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 83.719.963/0001-77, com sede social à Rua Frei Gabriel, 80 – Centro, Lages/SC, neste ato representada por Dilmo Wanderley Berger, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o n.º 538.063.959-34, CNH n.º 02883793970, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com base nas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Monitoramento Eletrônico de Alarme e Imagens, 24 horas por dia.

1.1. Prestação de monitoramento eletrônico de alarme e imagens, 24 horas por dia, com o fornecimento (em regime de comodato), instalação e manutenção dos equipamentos abaixo listados, incluindo todo o material necessário à instalação e manutenção, tais como centrais de alarme, baterias, transmissores, fontes, backup, sirenes, antenas, receptores, cabos e fios, caixas de instalação, mão de obra.

Descrição dos equipamentos, por sede:

Sede 01: Rua Silva Jardim, n.º 307 – Centro, Florianópolis – CEP 88.020.-200

- 08 (oito) câmeras modelo de referência BULLET COLOR IR 20 M 4X 1 10800, 2,8 MM, HD 2 MEGAPIX;
- 08 (oito) sensores modelo de referência PET S/ FIO IRPET 520 DUO JFL.
- DVR 08 canais.

Sede 02: Rua Monsenhor Topp, n.º 202 – Centro, Florianópolis – CEP 88.020-500

- 04 (quatro) câmeras modelo de referência BULLET COLOR IR 20 M 4X 1 10800, 2,8 MM, HD 2 MEGAPIX;



- 11 (onze) sensores modelo de referência PET S/ FIO IRPET 520 DUO JFL.
- DVR 12 ou 16 canais.

Descrição do serviço: ao receber o sinal de disparo ou de pânico do alarme, imediata análise das imagens do local monitorado por câmeras, com comparecimento do atendente no local.

Caso necessário, realização de acionamento da Polícia Militar e do responsável do CREFITO-10, cadastrado junto à contratada.

Disponibilização ao contratante de acesso às imagens das câmeras, via aplicativo para smartphones ou computador.

1.2 A Contratada deverá garantir a presença de empregado devidamente uniformizado, no horário de funcionamento do CREFITO-10, portando todos os equipamentos de proteção individual e devidamente treinado para a execução dos serviços de instalação, manutenção e averiguação, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.2 O serviço deve ser prestado em todos os dias, 24 horas por dia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor mensal dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 480,00 quatrocentos e oitenta reais).

3.2 Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, tendo em vista o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o Art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, estará efetuando a retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep.

3.3 O pagamento ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, via depósito bancário em conta de titularidade da contratada ou quitação de boleto bancário especificamente emitido para este fim.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

Os créditos orçamentários responsáveis pelo adimplemento deste Contrato, correrão à conta do item 6.2.2.1.1.01.04.04.009 - Serviços de Segurança Predial e Preventiva do orçamento do CREFITO-10 para o ano de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos à contratada nos termos do Edital;
- b) Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais já previstas no presente Edital.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São as seguintes obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar os serviços contratados de forma adequada, por intermédio de empregado devidamente uniformizado, treinado e equipado com equipamentos de proteção individual;
- b) Cumprir integralmente os compromissos assumidos, inclusive quanto a retificação do novo preço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e quanto à validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do certame;
- c) Comunicar imediatamente ao CREFITO-10, por escrito, a ocorrência de qualquer fato que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços objeto desta licitação, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir possíveis falhas ou deficiências;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido:

- pelo não cumprimento das CLÁUSULAS CONTRATUAIS pactuadas, por iniciativa da parte que sofreu as conseqüências da inadimplência;
- pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que torne inexecutável a realização do OBJETO deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INICIATIVA DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

- 1 – Por iniciativa da parte que sofreu as conseqüências da inadimplência;
- 2 – Por acordo entre as partes;
- 3 – Judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - I. 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de não prestação do serviço, além do desconto proporcional do valor mensal da fatura;
 - II. 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato, em caso de rescisão por inexecução ou execução com baixa qualidade do serviço;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREFITO-10 pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93.



Parágrafo Segundo: Os valores relativos às multas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA, abatendo-se da caução ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISCIPLINA JURÍDICA DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL:

O presente Contrato rege-se pelas normas contidas na Lei nº. 10.520/2002, na Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8.883/94 e, supletivamente, pelas disposições do Código Civil Brasileiro, no Livro das Obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato se encontra vinculado às condições estatuídas no Edital do Pregão Presencial n.º 003/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CREFITO-10, como prevê o artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Na hipótese de prorrogação do prazo do presente contrato, o seu valor será reajustado após o período de 12 (doze) meses, considerando o índice acumulado do INPC para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO DA LAVRATURA

O ato autorizativo da lavratura do presente contrato é o Termo de Homologação subscrito pelo Ilustríssimo Sr. Presidente do CREFITO-10.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado na forma de extrato, na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Ordenamento Jurídico de Regência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO EXECUTOR

Na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado como Executor do presente contrato o Conselheiro Tesoureiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO



CREFITO10

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

O FORO para quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato, é o da Justiça Federal da sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa à qualquer outro.

E por estarem as partes contratantes de inteiro acordo com as cláusulas e demais condições pactuadas, firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.

Florianópolis, 02 de maio de 2018.



CONTRATANTE


CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO - DR. SANDROVAL FRANCISCO TORRES - PRESIDENTE

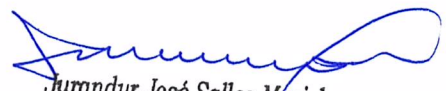


CONTRATADA

CASCIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - DILMO WANDERLEY BERGER

TESTEMUNHAS:


Rodrigo Luiz Pontoura
Gerente Corporativo
OAB/SC 46903 - CRP 12/13.213


Jurandy José Salles Maciel
Advogado
OAB-SC 43501